

RESOLUÇÃO Nº 364, DE 14 DE MAIO DE 2015

Institui o programa Balcão da Cidadania da Câmara Municipal de Timóteo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Timóteo o programa denominado “Balcão da Cidadania”, órgão administrativo vinculado à Mesa Diretora objetivando implementar políticas de interesse local, voltadas para a mobilização, conscientização, orientação e inclusão social.

Parágrafo único. Este programa manterá uma estrutura que receberá o cidadão, ouvirá as suas demandas ou necessidades – sejam elas de que natureza for – dando-lhe o suporte e encaminhamento necessário para as soluções ao alcance da Câmara Municipal.

Art. 2º O Balcão da Cidadania funcionará constituído por uma estrutura funcional para consecução dos fins que objetivaram a sua criação.

Parágrafo único. Caberá à Mesa Diretora, otimizar os recursos físicos, humanos e financeiros para fazer frente às demandas do Balcão da Cidadania.

Art. 3º O Balcão da Cidadania, dentro das possibilidades econômicas e financeiras da Câmara Municipal, deverá prestar aos cidadãos de Timóteo, os seguintes serviços:

- I – Orientação técnico-jurídica;
- II – Orientação político-social;
- III – Disponibilização de acesso à Internet Popular;
- IV – Expedição de documentos pessoais e
- V – Emissão de Carteira de Trabalho;
- VI - Serviço de Defesa dos Direitos do Consumidor.

Parágrafo único. O Balcão da Cidadania instituirá ainda, outros instrumentos de conscientização e cidadania, tais como:

- I – Câmara Itinerante;

II – Audiências Públicas nos bairros;

III – Disponibilização de uma linha telefônica, para o recebimento de denúncias de lesão ou ameaça aos direitos fundamentais do cidadão.

Art. 4º Objetivando a eficiência do Balcão da Cidadania, a Câmara Municipal, através de sua Mesa Diretora, estabelecerá parcerias e convênios com entidades da sociedade civil e convênios com instituições de ensino para a contratação de estagiários.

Art. 5º A Mesa Diretora da Câmara, através de ato privativo próprio, disciplinará as atividades e serviços constantes desta Resolução.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 293, de 12/02/2003.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 14 de maio de 2015

Moacir de Castro Araújo

Presidente

Adriano Alvarenga

1º Secretário